



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020, DE
INICIATIVA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**“Para os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito,
Secretários Municipais, de Silvianópolis (MG), para a
Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências”**

O Povo do Município de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais legitimamente representado na Câmara Municipal, através de eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), ficam fixados em parcela única os subsídios do Prefeito Municipal em **R\$ 11.336,06 (onze mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos)**, e para o Vice-Prefeito do município em **R\$ 2.834,02 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dois centavos)**:

Art. 2º - Para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), ficam fixados os subsídios a serem pagos mensalmente em parcelas únicas, para os Secretários Municipais, em **R\$ 2.331,95 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos)**:

Art. 3º - Os valores aos Agentes Públicos do Poder Executivo podem ser recompostos anualmente a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), face a perda do valor aquisitivo da moeda em relação aos agentes públicos, devendo ser observado o índice oficial acumulado do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, do período calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

do mesmo instituto, que vier a substituí-lo; obedecidos os critérios e limites da legislação vigente, e em especial os determinados na constituição federal:

§ 1º - A recomposição é feita pelo índice referente a cada mês de dezembro pelo INPC-IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, que for publicado a partir do mês de janeiro de cada exercício, referente à data base que passa a contar anualmente em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, repetindo-se essa incidência sempre na mesma data nos exercícios subsequentes até janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

§ 2º - No mês de dezembro de cada exercício, os Agentes Políticos descritos nos artigos 1º e 2º, tem direito ao recebimento ao 13º (décimo terceiro) subsídio, no mesmo valor atribuído a respectiva parcela única do subsídio mensal.

§ 3º - Em caso de afastamento por decisão judicial ou do Poder Legislativo, ou extinção do mandato, os Agentes Políticos descritos nos Artigos 1º e 2º desta Lei, tem direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio, calculado em razão de um doze avos (1/12) por exercício na função, não se aplicando este, no caso de licença por interesse particular ou renúncia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2020

JUSTIFICATIVA

Dentro do que determina a alínea "b" do § 6º do Art. 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvianópolis, vem a Mesa Diretora da Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei Municipal Nº 009/2020, de 04 de setembro de 2020, que fixa os valores dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Silvianópolis, do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, para a Legislatura de 2021/2024, para o qual a fonte de recursos para prover estas despesas serão suplementadas por dotações específicas do Orçamento 2021/2022/2023/2024 do Município, de Silvianópolis no que compete ao Poder Executivo / Administração Geral / Manutenção Secretaria Geral e Assessoramento do Gabinete do Prefeito. E, nos termos do Art. 50, inciso V, "b", RICMS solicitamos o pagamento e anuência a esta proposta da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação de Finanças e Orçamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Viviane

Viviane Aparecida Nery Silva

Secretária da Mesa

Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara

Carlos Jacinto

Carlos Jacinto

Vice-Presidente